

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE MATERNIDADE/NASCIMENTO

(Deliberação da Direcção de 18.02.1987, Deliberação da Direcção de 15.09.2015 e Deliberação da Direcção de 28.12.2020)

ARTIGO 1.º

A todas as Beneficiárias, com mais de dois anos de inscrição e de contribuições na Caixa, que se venham a encontrar em situação de maternidade, será concedido um benefício de valor igual a dez vezes o valor das contribuições mensais devidas pela Beneficiária requerente com o valor mínimo de 1.905,00€ e o valor máximo de 3.810.00€.

ARTIGO 2.º

- 1 A todos os Beneficiários com mais de um ano de inscrição na Caixa será atribuído o benefício de nascimento pelo nascimento com vida de um filho, no valor de 635,00€.
- 2 Se ambos os pais forem Beneficiários da Caixa, o benefício será do valor de 1.270,00€.
- 3 Este benefício é cumulável com o previsto no artigo 1.º.

ARTIGO 3.º

Os benefícios previstos nos artigos 1º. e 2.º só serão atribuídos aos Beneficiários que estiverem a pagar as contribuições referidas no artigo 79.º do Regulamento e não tenham dívida de contribuições.

ARTIGO 4.º

- 1 Os benefícios a que se referem os artigos 1.º e 2.º serão atribuídos mediante requerimento apresentado em impresso próprio, de modelo aprovado pela Caixa.
- 2 Para a concessão do benefício referido no artigo 2.º deve ser apresentada a respectiva certidão de nascimento.

ARTIGO 5.º

É de quatro meses a contar do nascimento o prazo para requerer os benefícios previstos nos artigos 1.º e 2.º.

ARTIGO 6.º

- 1 Os benefícios serão concedidos em consequência de parto ou de nascimento completo e com vida.
- 2 A concessão dos benefícios terá em conta as possibilidades financeiras da Caixa.

ARTIGO 7.º

As dúvidas e os casos omissos que a interpretação das presentes normas suscitem serão resolvidos pela Direcção da Caixa.